



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
275	

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais, no valor estimado de R\$ 511.365,24.

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda (fls. 02-16);
- estudo técnico preliminar (fls. 18-27);
- pesquisa de preços (fls. 29-134);
- mapa de formação de preços (fls. 136-148);
- certidão com considerações a respeito da pesquisa de mercado (fl. 135);
- termo de referência (fls. 149-176);
- justificativa de prioridade para contratação de MPE's (fls. 178-202);
- minuta de edital com anexos (fls. 204-262);
- indicação da disponibilidade orçamentária (fls. 265-266);
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 267);
- lista de verificação da regularidade processual (fl. 268-274);
- certidões de adoção das minutas padronizadas (fls. 17, 28, 177 e 263).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 37 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto n.º 242, de 22 de dezembro de 2023, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024.

DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o bem a ser adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei n.º 14.133, de 2021, item 1.3 do termo de referência). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei n.º 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP – **será adotado**, preferencialmente (art. 64 do Decreto n.º 034, de 2023):

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, pela análise dos autos denota-se que a Administração optou pela utilização do SRP em razão da possibilidade da aquisição parcelada do objeto, de sorte que a contratação enquadra-se no art. 64, I, do Decreto n.º 034, de 2023 (item 13 do Estudo Técnico Preliminar). Pelo exposto, considera-se cabível a adoção do SRP.

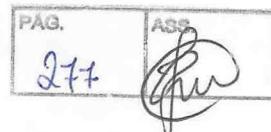
DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 86 da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 66 do Decreto n.º 034, de 2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da intenção de registro de preços perante possíveis órgãos participantes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Será dispensável essa divulgação quando os órgãos da administração pública desconcentrada (secretarias) forem os únicos demandantes e o Município de Mercedes o único contratante, especialmente quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal (art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 66, § 1º, do Decreto nº 034, de 2023).

Em se tratando de registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, **é vedada a participação** de outro órgão ou entidade na ata (art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

No caso, apesar de não ter havido a referida divulgação, foi informado que os órgãos da administração pública desconcentrada (secretarias) são os únicos demandantes e o Município de Mercedes o único contratante, sendo que o objeto é de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal (certidão de fls. 203), tendo sido dispensada a providência nos termos do § 1º do art. 66 do Decreto Municipal n.º 034/2023.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-176, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031, de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
278	

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
279	

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 18-27.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 031, de 2023.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que **“Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



Município de Mercedes Estado do Paraná

FAG.	ASS.
280	

- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, I, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada.

Apenas para registro formal, destacamos que foram fixados os preços unitários máximos para cada item do termo de referência (art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
281	

especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, **o parcelamento não será adotado quando** (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o presente certame previu a adjudicação do objeto por lote (grupo de itens), conforme justificativa constante do item 8 do estudo técnico preliminar:

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG. 222
ASS. [Signature]

buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, em razão da expressiva quantidade de itens, a formalização do mesmo número de contratos autônomos resultaria em entraves de ordem técnica, eis que acarretaria em dificuldades na fiscalização contratual e no controle de eventuais falhas na execução do objeto. Considerando que o procedimento em tela possui 135 itens, conclui-se que, ao menos em tese, caso fosse adotado o critério de julgamento do menor preço por item, poderiam advir mais de uma centena de contratos. Referido fato traria embaraço não só à administração da aquisição do objeto, ante a necessidade do contato com diversos fornecedores, como à fiscalização da própria execução dos instrumentos. De destacar, ainda, que a possibilidade da aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 5301/13. Assim, os itens foram agrupados em lotes, de acordo com as características e a destinação do objeto. Quanto à forma de fornecimento, a aquisição será feita parceladamente, conforme a demanda das secretarias, com a entrega da ordem de compra. O parcelamento se justifica pela falta de local adequado para armazenamento da quantidade total.

Como se percebe, a aglutinação do objeto em lotes decorre de questões de ordem técnica, nos termos do art. 40, § 3º, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, haja vista as dificuldades inerente a administração de uma grande pluralidade de contratos simultaneamente.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei n.º 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no item 12 do estudo técnico preliminar, que eventuais riscos ambientais estão ligados ao eventual descarte incorreto de lâmpadas. Como medida mitigadora, fora previsto que o adjudicatário deverá se responsabilizar pelo recolhimento e descarte adequado de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista, e lâmpadas de LED e Ultra LED (logística reversa), obedecendo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
283	

a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao art. 33, incisos V e VI, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONMETRO nº 1, de 05/07/2016.

Tal análise, pois, compete a unidade requisitante, não cabendo ao parecerista realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados, bem como, das medidas a serem adotadas caso verificada sua possível incidência.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto n.º 036, de 2023.

Assim, destaco que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços realizada diretamente com potenciais fornecedores.

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. 267, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

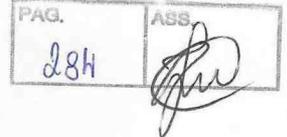
O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações



Município de Mercedes

Estado do Paraná



com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação da totalidade dos lotes não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo, a princípio, o certame ser direcionado a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Compulsando o edital, constata-se que o item 3.5 dispõe expressamente que a participação, no certame, é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de sorte que não há observações a serem feitas.



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
285	

Registra-se, ainda, que o item 3.7 do Edital prevê a prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, nos lotes destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Tal prática, pois, encontra expresso respaldo legal, estando prevista no § 3º do já citado art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, que dispõe que “os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido”.

Sobre o assunto, a Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em análise de consulta formulada pelo Município de Mercedes, através da Instrução n.º 2346/15-DCM, posicionou-se no sentido de que o termo “justificadamente”, previsto no referido parágrafo, deve ser interpretado como a busca de ao menos um dos objetivos dispostos no caput do art. 47 do mesmo diploma legal, quais sejam: promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Tal posicionamento, pois, foi adotado expressamente na prolação do Acórdão n.º 877/16 – Tribunal Pleno, relativo a citada consulta, que possui efeito vinculante e constitui prejulgamento de tese.

Conforme justificativa constante dos autos (fls. 178-202), verifica-se que o benefício estabelecido tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, isto em face da constatação da expressiva participação das microempresas e empresas de pequeno porte na geração de empregos no Município e microrregião, donde restar atendido, ao menos em tese, o requisito legal para sua utilização.

Quanto ao tema, de se consignar, por fim, que a delimitação do espaço geográfico de incidência do benefício é estabelecido pelos Decretos n.º 074/2015 e n.º 162/2015, correspondendo a Microrregião de Toledo, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL, CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
286	

minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar. Termo de Referência, Edital de Pregão, Ata de Registro de Preços e Contrato, conforme certificação processual às fls. 17, 28, 177 e 263.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No presente caso, foi vedada a adesão à ata de registro de preços, conforme consta na minuta em exame.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 265-266 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

Neste sentido, registra-se que consta das fls. 264 certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
287	

Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, "a", Lei n.º 14.133/2021).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

4 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
288	

Orienta-se, contudo, que nas licitações futuras, se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais.

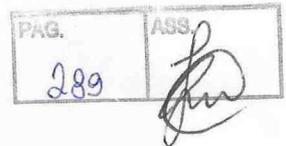
É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 23 de maio de 2024.


Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes Estado do Paraná



Parecer n.º 099/2024

Mercedes, 03 de junho de 2024.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 99/2024, na modalidade **PRÉGIO ELETRÔNICO** n.º 34/2024, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:04530421988
421988

Assinado de forma
digital por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2024.06.03
08:22:54 03'00"

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024*

PREGÃO ELETRÔNICO

34/2024

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 511.365,24 (quinhentos e onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/06/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S OU EPP'S LOCAIS OU REGIONAIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 169/2023, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18 de junho de 2024.

Horário: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

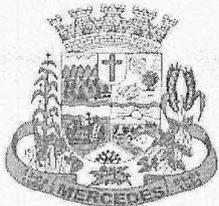
Modo de disputa: ABERTO

Neste certame há prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de Toledo, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em Lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 3-4/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Na presente Licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação na forma do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009.

3.7.1. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de Toledo, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015).

3.7.2. Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido.

3.7.3. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.

3.7.4. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 3.7.2, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

3.7.5. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 3.7.2, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

3.7.6. Não se aplica o disposto no subitem 3.7.2 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;*
- 3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. *valor unitário dos itens e valor total do lote (devem ser cadastrados todos os itens que compõem o lote, pena de desclassificação);*
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo da totalidade da quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada.

5.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

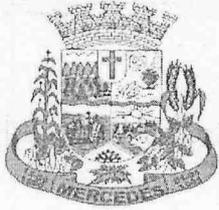
5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

5.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

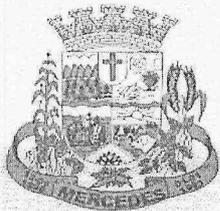


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas.
- 5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 5.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2024.
- 5.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõem o lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1% (um décimo por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

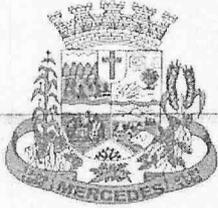
6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. *Tratando-se de licitação em grupo de itens, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024*

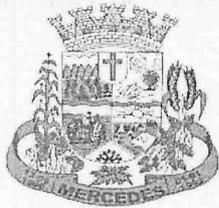
- 6.22.1.1. *Para fins de participação no certame, deverão ser observados os preços unitários máximos fixados no Termo de Referência.*
- 6.22.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*
- 6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 7.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2, 7.1.4 e 7.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que compreve:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024*

- 7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 7.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 7.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 7.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 7.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 7.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 7.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 7.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 7.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 7.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 7.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser enviada para o e-mail informado pelo licitante em sua proposta de preços, considerando-se recebida na data do envio, devendo o mesmo retorná-la devidamente assinada no prazo disposto no item 9.1.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



Município de Mercedes

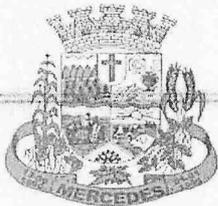
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024

Processo Licitatório nº 99/2024

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 79 e art. 80 do Decreto Municipal nº 034/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

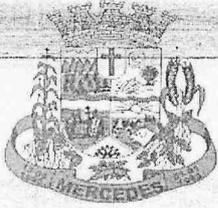


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. ~~O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.~~
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 11.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.11.1. O prazo constante do subitem 11.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

11.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

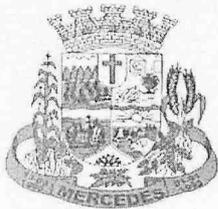
12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. ~~Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.~~

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 322	Ass.
-------------	----------

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br*. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

14.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

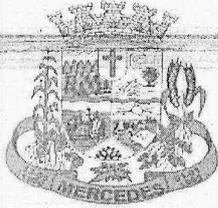
14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024*

- 14.11.1.2. Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Município de Mercedes - PR, 03 de junho de 2024.

LAERTON Assinado de forma digital
WEBER:04530421988 por LAERTON
21988 WEBER:04530421988
Dados: 2024.06.03
08:52:49 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – Fios paralelos, flexíveis e cabos quadriplex

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Fio paralelo 2x2,5mm;	416551	m	1360	4,69	6.378,40
2	Fio paralelo 2x4mm;	416551	m	1200	7,43	8.916,00
3	Fio rígido 2,5 mm	335532	m	300	3,01	903,00
4	Fio 2x1	432246	m	600	2,86	1.716,00
5	Fio 2x4	418952	m	500	7,51	3.755,00
6	Fio 2x1,5	418950	m	600	4,00	2.400,00
7	Cabo quadriplex 35mm	439294	m	420	36,13	15.174,60
8	Cabo quadriplex 50mm	458463	m	420	29,09	12.217,80
9	Fio 10,00mm flex	294192	m	660	8,44	5.570,40
VALOR						57.031,20

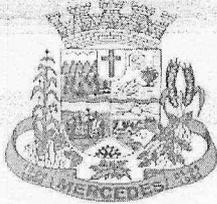
Valor total máximo do Lote 01: R\$ 57.031,20 (cinquenta e sete mil, trinta e u reais e vinte centavos)

LOTE 02 – Interruptores, tomadas, rele e base para rele, contator e chave boia

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Interruptor + tomada 10A; sistema externo;	460969	Und.	10	19,25	192,50
2	Interruptor + tomada 10 A	473378	Und.	10	18,48	184,80
3	Interruptor duplo + tomada 10 A	423823	Und.	5	21,40	107,00
4	Interruptor duplo	483583	Und.	10	18,65	186,50
5	Interruptor triplo	452737	Und.	10	22,90	229,00
6	Interruptor simples	483582	Und.	10	9,10	91,00
7	Interruptor + tomada sistema externo com caixa	250645	Und.	5	17,75	88,75

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
8	Tomada dupla 10A; sistema externo;	473385	Und.	60	17,74	1.064,40
9	Tomada simples 10A; sistema externo;	460971	Und.	60	13,86	831,60
10	Tomada simples 20A;	485954	Und.	120	11,66	1.399,20
11	Tomada dupla 20A;	460999	Und.	160	15,03	2.404,80
12	Tomada dupla 10A;	473385	Und.	50	13,23	661,50
13	Rele foto elétrico bivolt	433833	Und.	450	52,94	23.823,00
14	Base para rele fotocélula;	439316	Und.	450	17,42	7.839,00
15	Rele falta de fase 220V;	485344	Und.	15	163,57	2.453,55
16	Rele de tempo; 30seg; 220V;	455137	Und.	15	114,97	1.724,55
17	Contator CJX 2-2510;	482990	Und.	10	126,12	1.261,20
18	Contator CJX 2-3210;	482990	Und.	10	152,45	1.524,50
19	Contator 45 A	482990	Und.	10	319,92	3.199,20
20	Chave boia 16ª; sup/inf; 15A;	484473	Und.	5	38,56	192,80
21	Tomada em Barra Inter 2P+T 20A 4 tomadas	442052	Und.	20	28,93	578,60
22	Tomada barra tripla	328072	Und.	75	25,53	1.914,75
23	Interruptor 1 tecla sps 10A Caixa Padrão	452735	Und.	13	9,97	129,61
TOTAL						52.081,81

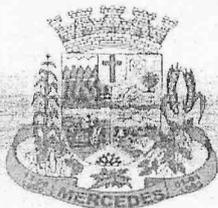
Valor total máximo do Lote 02: R\$ 52.081,81 (cinquenta e dois mil, oitenta e um reais e oitenta e um centavos)

LOTE 03 – Disjuntor

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Disjuntor 3x30;	484208	Und.	35	42,96	1.503,60
2	Disjuntor 1x20	484208	Und.	35	9,52	333,20
3	Disjuntor 1x32	484208	Und.	35	9,62	336,70
4	Disjuntor 1x40	484208	Und.	35	14,55	509,25
5	Disjuntor 1x15	484208	Und.	35	11,03	386,05
6	Disjuntor 2x10	484208	Und.	35	30,97	1.083,95
7	Disjuntor 2x20	484208	Und.	35	30,48	1.066,80
8	Disjuntor 2x40	484208	Und.	35	32,43	1.135,05

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
9	Disjuntor 2x50	484208	Und.	35	51,12	1.789,20
10	Disjuntor 3x20	484208	Und.	35	51,83	1.814,05
11	Disjuntor 3x40	484208	Und.	42	66,72	2.802,24
12	Disjuntor 3x50	484208	Und.	35	68,18	2.386,30
13	Disjuntor 3x70	484208	Und.	35	113,76	3.981,60
14	Disjuntor 3x100	484208	Und.	10	175,93	1.759,30
15	Disjuntor 3x200	484208	Und.	5	417,55	2.087,75
TOTAL						22.975,04

Valor total máximo do Lote 03: R\$ 22.975,04 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)

LOTE 04 – Soquetes, pinos, plafon e sensor de presença

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Soquete; tipo 'cebolinha';	424158	Und.	30	1,88	56,40
2	Soquete fluorescente; para calha;	424158	Und.	10	5,76	57,60
3	Pino fêmea 10A;	364749	Und.	200	4,15	830,00
4	Pino macho 10A;	364748	Und.	200	4,09	818,00
5	Pino fêmea 20 A	364749	Und.	250	9,44	2.360,00
6	Pino macho 20 A	364748	Und.	250	8,44	2.110,00
7	Plafon PVC; soq louça B-27; l	369620	Und.	230	7,54	1.734,20
8	Sensor de presença parede extron	486109	Und.	10	44,69	446,90
9	Soquete Pendente	424158	Und.	20	3,80	76,00
10	Plugue fêmea 2p+1t 20A/250v	446803	Und.	70	17,15	1.200,50
TOTAL						9.689,60

Valor total máximo do Lote 04: R\$ 9.689,60 (nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

LOTE 05 – Caixa 2x4, canaleta, fita isolante, alças, calha e bucha

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Caixa 2x4, externa;	472526	Und.	320	5,05	1.616,00
2	Canaleta 20x10 c/ dupla face;	485226	Und.	520	8,70	4.524,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
3	Canaleta piso 60x13x2000, com dupla face;	471771	Und.	50	72,19	3.609,50
4	Fita isolante; 20m;	419864	Und.	550	11,37	6.253,50
5	Alça para cabo 16 mm	386596	Und.	40	3,46	138,40
6	Alça para cabo 25 mm	386596	Und.	40	4,89	195,60
7	Calha comercial 2x40	436274	Und.	5	45,65	228,25
8	Bucha 6mm com anel, REFORÇADA;	250739	Und.	1900	0,86	1.634,00
9	Bucha 8mm com anel, REFORÇADA;	250740	Und.	500	0,44	220,00
10	Bucha 10mm com anel, REFORÇADA;	250740	Und.	400	0,33	132,00
11	Alça pref distribuição 1/0 AWG - 50mm amarela	386596	Pct	4	9,94	39,76
12	Alça pref serviço 04AWG - 25mm	386596	Pct	11	34,17	375,87
TOTAL						18.966,88

Valor total máximo do Lote 05: R\$ 18.966,88 (dezoito mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

LOTE 06 – Lâmpadas

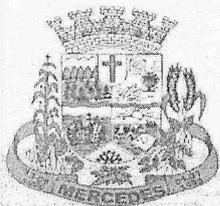
Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Lâmpada ultra Led 40W; diâmetro 11 cm (semelhante a marca kian) c/ selo INMETRO	454049	Und.	1240	24,43	30.293,20
2	Lâmpada Led 12w 6500k	399865	Und.	40	9,99	399,60
3	Lâmpada Led 15w 6500k	368063	Und.	50	11,36	568,00
4	Lâmpada Led tubular 18W 18 6500K	478063	Und.	560	19,85	11.116,00
TOTAL						42.376,80

Valor total máximo do Lote 06: R\$ 42.376,80 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

LOTE 07 – Rele, conector, temporizador e soquete

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Rele fotocélula bivolt	482550	Und.	520	28,88	15.017,60
2	Base para rele fotocélula;	482550	Und.	420	17,42	7.316,40
3	Rele de nível tipo CNS; Controle de Nível CNS destinado para controle de nível com sinalização de eletrodo imerso, podendo funcionar em líquidos de diferentes condutividades. Para evitar problemas de corrosão dos eletrodos por eletrólise, os mesmos funcionam em corrente alternada da ordem de micro ampères. Possui LED de coloração verde que sinaliza a imersão de quaisquer dos eletrodos (E1, E2 ou ambos) no líquido. Aplicação: são utilizados no controle de nível de tanques e reservatórios e na proteção de bombas submersas em poços artesianos.	375831	Und.	15	383,12	5.746,80
4	Rele térmico compatível com contator de 32A;	436353	Und.	15	163,86	2.457,90
5	Rele térmico compatível com contator de 25A;	436353	Und.	15	88,70	1.330,50
6	Contator de 32A;	478423	Und.	20	160,28	3.205,60
7	Contator de 25A;	478423	Und.	20	116,32	2.326,40
8	Contator CJX1B-38 220V;	478423	Und.	25	173,97	4.349,25
9	Conector perf.; médio; 16-120 x 4-35	359863	Und.	600	17,99	10.794,00
10	Conector perf.; 10-95 mm	359863	Und.	554	14,23	7.883,42
11	Conector perf.; 25-120 mm	359863	Und.	400	23,32	9.328,00
12	Bocal porcelana e-27 cônico (reforçado)	446171	Und.	150	11,00	1.650,00
13	Temporizador analógico	455137	Und.	20	46,02	920,40

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 330 Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
14	Soquete adaptador E40 para E27	402155	Und.	10	9,04	90,40
TOTAL						72.416,67

Valor total máximo do Lote 07: R\$ 72.416,67 (setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

LOTE 08 – Cabos de alumínio, fios e parafusos

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Cabo alumínio 3x16	385102	m	300	7,31	2.193,00
2	Cabo alumínio 4x25	385102	m	300	14,86	4.458,00
3	Cabo alumínio 4x16	385102	m	300	16,33	4.899,00
4	Fio 2,5mm; flexível	418951	m	3400	2,10	7.140,00
5	Fio 4,0 mm, flexível	418952	m	2600	3,92	10.192,00
6	Fio flexível 6/mm 1KV	418526	m	1000	5,58	5.580,00
7	Parafuso galvanizado 5/8 x 10	296667	Und.	115	22,02	2.532,30
8	Cabo alumínio isolado XLPE 1KV 25mm	462811	m	400	4,56	1.824,00
9	Cabo cobre 1kv rígido 35mm	346670	m	104	32,60	3.390,40
10	Parafuso chip 4,0x50 amarelo	443268	Und.	480	0,37	177,60
11	Parafuso chip 5x50 amarelo vila	400088	Und.	230	0,46	105,80
TOTAL						42.492,10

Valor total máximo do Lote 08: R\$ 42.492,10 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos)

LOTE 09 – Luminária e braço para luminária

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Luminária pública LM E-27; diâmetro mínimo 30x23; profundidade 10 cm	424523	Und.	20	83,27	1.665,40
2	Braço para luminária; 1m; galvanizado;	356212	Und.	20	45,98	919,60
TOTAL						2.585,00

Valor total máximo do Lote 09: R\$ 2.585,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 41



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

LOTE 10 – Hastes e cabos

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Haste de aterramento 5/8" para SPDA, com conector	411292	Und.	20	62,09	1.241,80
2	Eletroduto flexível corrugado reforçado, PVC, DN 40mm, Ø 1.1/4	431050	m	300	5,95	1.785,00
3	Cabo de cobre XLPE/E:PR 0,6/1KV 10mm ² anti-chama	424269	m	400	9,27	3.708,00
4	Cabo PP cobre XLPE 0,6/1KV 3x1,5mm ² , anti-chama	343152	m	800	5,21	4.168,00
5	Condutor de cobre XLPE 1KV #10mm ²	330554	m	400	9,40	3.760,00
TOTAL						14.662,80

Valor total máximo do Lote 10: R\$ 14.662,80 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

LOTE 11 – Caixas CNPII, CN e de concreto

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Caixa "CNPII" para medição	440977	Und.	2	R\$ 285,81	R\$ 571,62
2	Caixa CN para comando da iluminação	437596	Und.	3	R\$ 265,93	R\$ 797,79
3	Caixa de concreto 30x30x40cm, com tampa, para passagem e aterramento	471939	Und.	20	R\$ 115,38	2.307,60
TOTAL						3.677,01

Valor total máximo do Lote 11: R\$ 3.677,01 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais e um centavo)

LOTE 12 – Cabeçote, contator, conector e curva 90°

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Cabeçote de alumínio fundido Ø 1"	356965	Und.	10	6,16	61,60
2	Contator tripolar, corrente de 50A, 500V	460209	Und.	15	266,15	3.992,25



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

3	Conector cunha	479609	Und.	30	20,24	607,20
4	Curva 90° em aço zincado Ø3/4"	483266	Und.	10	15,20	152,00
5	Curva 90° em aço zincado Ø 1"	483266	Und.	10	24,47	244,70
TOTAL						5.057,75

Valor total máximo do Lote 12: R\$ 5.057,75 (cinco mil, cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

LOTE 13 – Grampo metálico, buchas em alumínio, duto corrugado e grampo miguelão

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Grampo metálico tipo olhal para haste de aterramento de 5/8"	481149	Und.	30	8,92	267,60
2	Bucha em alumínio, com rosca, de 1", para eletroduto	331716	Und.	10	2,20	22,00
3	Bucha em alumínio, com rosca, de 3/4", para eletroduto	331715	Und.	10	1,20	12,00
4	Duto Corrugado 2", rolo com 50 metros	484427	Und.	4	254,22	1.016,88
5	Grampo miguelão montado 15x50	340619	Und.	15	1,53	22,95
TOTAL						1.341,43

Valor total máximo do Lote 13: R\$ 1.341,43 (mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos)

LOTE 14 – Refletores LED

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	REFLETOR LED 400W Corpo em alumínio e difusor em vidro. Possui driver incorporado. Não desbota objetos (não emite ultravioleta). Fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão. Construção livre de	273110	Und.	60	355,58	21.334,80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

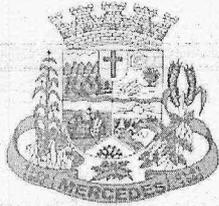


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	mercúrio. Baixo consumo de energia. Temperatura ambiente: -5°C a 40°C. Tensão de entrada: 100V a 240V. Fator de potência: Slim, 400w. 30.000LM. Eficiência Luminosa 75 lm/W. Cor BRANCA. Temperatura de cor 6500K. Tipo de Instalação: Sobrepor. IP 67 resistente a poeira e chuva. Vida útil 25.000 Horas mínimas. 1 ano de Garantia. NÃO DIMERIZÁVEL. Uso Externo. 120° ângulo de abertura. Diâmetro: 50cm largura/36cm altura/6cm profundidade (tamanho mínimo). Produto de referência: refletor Led Slim Avant 400w					
2	Refletor LED 1000W Especificações Potência: 1000W Cor da luz: branco frio 6500k Fator de potência: >0.95 IRC: Ra >80 Ra >70 Voltagem: AC 85v-265V (bi-volt) Fluxo luminoso: 101.000 lumens Ângulo do feixe de luz: 180° Vida útil: Aproximadamente 80.000 horas Dimensões: 57(A) x 40(L) cm Espessura: 8 cm Peso: 7200 g Proteção: IP68 (maior proteção)	607399	Und.	30	691,99	20.759,70



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	contra chuva e maresia) Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Itens Inclusos 01 Refletor LED Flood Light Linear Branco Frio 1000W 01 Kit de parafusos					
3	Refletor smart eco led 400w 5500k autov	273110	Und.	4	99,13	396,52
TOTAL						42.491,02

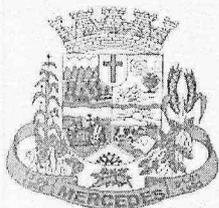
Valor total máximo do Lote 14: R\$ 42.491,02 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e dois centavos)

LOTE 15 – Luminárias de iluminação pública em LED

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Luminária pública LED, potência máxima 56W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.0000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 8.680 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20° e + 20° graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDDES PR", cor verde folha.	617253	Und.	30	617,49	18.524,70
2	Luminária pública LED, potência máxima 63W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 9.765	617253	Und.	30	669,34	20.080,20

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
3	lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20° e + 20° graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDDES PR", cor verde folha.	617253	Und.	20	706,15	14.123,00
TOTAL						52.727,90

Valor total máximo do Lote 15: R\$ 52.727,90 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos)

LOTE 16 – Armação, arame galvanizado, parafuso, abraçadeira de nylon, trilho, kit broca e terminal de compressão

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Armação rex 1x1 reforçada	419029	Und.	4	27,30	109,20
2	Arame galvanizado 16	336023	Und.	4	21,75	87,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
3	Armação secundário 5/8	380209	Und.	16	22,97	367,52
4	Parafuso máquina 16x300	328057	Und.	16	8,15	130,40
5	Abraçadeira nylon 280x4,8mm	613162	Und.	1280	0,55	704,00
6	Trilho para montagem de disjuntor	328041	m	12	17,48	209,76
7	Kit broca aço rápido	227307	Und.	13	23,93	311,09
8	Terminal de compressão 35mm	325745	m	3	4,42	13,26
TOTAL						1.932,23

Valor total máximo do Lote 16: R\$ 1.932,23 (mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos)

LOTE 17 – Isolador olhal

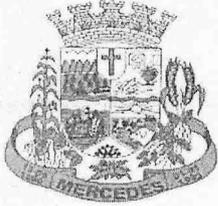
Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Isolador olhal, de porcelana, tipo pimentão	212849	Und.	30	12,48	374,40
TOTAL						374,40

Valor total máximo do Lote 17: R\$ 374,40 (trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

LOTE 18 – Luminária Solar Integrada

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Luminária Solar Integrada, fotovoltaica, 3000 Lumens: Controle remoto para escolha de modos de iluminação (mínimo 06 modos); 40 LED's; Potência LED: 30W 3000 lumens; Cor LED: 6500K; Bateria: lítio 14,8V 115,4Wh (recarregável); Autonomia: até 03 noites (sem recarregar), dependendo do modo de iluminação; Potência painel solar: policristalino 15Wp 18W; Temperatura de trabalho:	473614	Und.	10	393,30	3.933,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

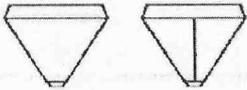
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	-25° a 65°;					
TOTAL						3.933,00

Valor total máximo do Lote 18: R\$ 3.933,00 (três mil, novecentos e trinta e três reais)

LOTE 19 – Luminária de iluminação pública decorativa

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DECORATIVA – MÁXIMA DE 120W. Luminária de Iluminação Pública em LED, fluxo luminoso mínimo da luminária de 13.293 lumens e potência elétrica máxima de 120W. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo de Referência: Luminária Decorativa Ilumitec Egeu 	482678	Und.	70	922,18	64.552,60
TOTAL						64.552,60

Valor total máximo do Lote 19: R\$ 64.552,60 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes, sendo a vigência mais vantajosa considerando que os materiais são licitados todos os anos, a fim de garantir uma boa e constante manutenção em redes elétricas e de iluminação pública, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Fornecimento, em até 10 (dez) dias;
- 4.2. A entrega deverá ser efetuada junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes;
- 4.3. A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), devendo esta ser acompanhada por representante do Município de Mercedes;
- 4.4. O objeto será recebido provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.6. O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 4.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 4.9.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (quando cabível): marca, fabricante, modelo, procedência;
 - 4.9.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 4.9.3. comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 4.9.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.9.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 4.9.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
 - 4.9.7. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
 - 4.9.8. executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Sustentabilidade

4.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inscritos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.10.1. Responsabilização pelo recolhimento e descarte adequado de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista, e lâmpadas de LED e Ultra LED, obedecendo a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao art. 33, incisos V e VI, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONMETRO nº 1, de 05/07/2016.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, de forma fracionada, de acordo com a necessidade das secretarias.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes;

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Para os itens 1 do Lote 14, 1, 2 e 3 do Lote 14 e 1 do Lote 19, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo, 01 (um) ano, 06 (seis)**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

anos e 05 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. **Quanto aos demais itens**, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.15.2. Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.2. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme descrito no item 5 do presente Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCM EI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica (Exclusivo para o LOTE 06)

8.23. Declaração da proponente de que se responsabiliza pelo recolhimento e descarte adequado de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista, e lâmpadas de LED e Ultra LED, obedecendo a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao art. 33, incisos V e VI, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONMETRO nº 1, de 05/07/2016

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 511.365,24 (quinhentos e onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo,
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 75 e seguintes do Decreto Municipal nº 034/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Aquisição de objeto de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples entrega.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 055

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.009.25.752.0008.2039 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 507



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 17 de maio de 2024.

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

APÊNDICE A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação se faz altamente necessária e justificável para suprir e atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Services Urbanos e demais secretarias que compõem a esfera municipal. O presente estudo está sendo desenvolvido, para analisar a viabilidade de futura e eventual aquisição de diversos materiais elétricos para iluminação pública e para manutenção dos prédios públicos municipais.

Tal aquisição se faz necessária visto que os prédios públicos demandam constantes manutenção para estarem em perfeitas condições de funcionamento e, o fornecimento deste material elétrico é uma das necessidades para que os mesmos estejam em condições de uso sem causar transtornos nas atividades. Além de ser realizado constantes manutenções na iluminação pública, como por exemplo, trocas de lâmpadas, instalação de padrões, troca de fiação elétrica, dentre outros serviços em espaços públicos que demandam da aquisição de material elétrico.

A administração pública do município fez a troca das luminárias comuns na cidade e nos distritos por luminárias led, diminuindo o gasto de energia elétrica e melhorando a iluminação a noite, oferecendo mais segurança e melhores condições de trafegabilidade de pedestres e veículos que transitam nas ruas e calçadas do município. Essas luminárias precisam de manutenção e troca, sendo assim faz-se necessária sua aquisição.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Fornecimento, em até 10 (dez) dias;

3.2 A entrega deverá ser efetuada junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes;

3.2 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), devendo esta ser acompanhada por representante do Município de Mercedes.

3.3 O objeto será recebido provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5 O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.7.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (quando cabível): marca, fabricante, modelo, procedência;

3.7.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 3.7.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.7.4 comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.7.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 3.7.7 responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 3.7.8 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 3.7.9 executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Fio paralelo 2x2,5mm;	m	1360
2	Fio paralelo 2x4mm;	m	1200
3	Fio rígido 2,5 mm	m	300
4	Fio 2x1	m	600
5	Fio 2x4	m	500
6	Fio 2x1,5	m	600
7	Cabo quadriplex 35mm	m	420
8	Cabo quadriplex 50mm	m	420
9	Fio 10,00mm flex	m	660
10	Interruptor + tomada 10A; sistema externo;	unid	10
11	Interruptor + tomada 10 A	unid	10
12	Interruptor duplo + tomada 10 A	unid	5
13	Interruptor duplo	unid	10
14	Interruptor triplo	unid	10
15	Interruptor simples	unid	10
16	Interruptor + tomada sistema externo com caixa	unid	5
17	Tomada dupla 10A; sistema externo;	unid	60
18	Tomada simples 10A; sistema externo;	unid	60
19	Tomada simples 20A;	unid	120

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
20	Tomada dupla 20A;	unid	160
21	Tomada dupla 10A;	unid	50
22	Rele foto elétrico bivolt	unid	450
23	Base para rele fotocélula;	unid	450
24	Rele falta de fase 220V;	unid	15
25	Rele de tempo; 30seg; 220V;	unid	15
26	Contator CJX 2-2510;	unid	10
27	Contator CJX 2-3210;	unid	10
28	Contator 45 A	unid	10
29	Chave boia 16ª; sup/inf; 15A;	unid	5
30	Tomada em Barra Inter 2P+T 20A 4 tomadas	unid	20
31	Tomada barra tripla	unid	75
32	Interruptor 1 tecla sps 10A Caixa Padrão	unid	13
33	Disjuntor 3x30;	unid	35
34	Disjuntor 1x20	unid	35
35	Disjuntor 1x32	unid	35
36	Disjuntor 1x40	unid	35
37	Disjuntor 1x15	unid	35
38	Disjuntor 2x10	unid	35
39	Disjuntor 2x20	unid	35
40	Disjuntor 2x40	unid	35
41	Disjuntor 2x50	unid	35
42	Disjuntor 3x20	unid	35
43	Disjuntor 3x40	unid	42
44	Disjuntor 3x50	unid	35
45	Disjuntor 3x70	unid	35
46	Disjuntor 3x100	unid	10
47	Disjuntor 3x200	unid	5
48	Soquete; tipo 'cebolinha';	unid	30
49	Soquete fluorescente; para calha;	unid	10
50	Pino fêmea 10A;	unid	200
51	Pino macho 10A;	unid	200
52	Pino fêmea 20 A	unid	250
53	Pino macho 20 A	unid	250
54	Plafon PVC; soq louça E-27; 1	unid	230
55	Sensor de presença parede extron	unid	10

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
56	Soquete Pendente	unid	20
57	Plugue fema 2p+1t 20A/250v	unid	70
58	Caixa 2x4, externa;	unid	320
59	Canaleta 20x10 c/ dupla face;	unid	520
60	Canaleta piso 60x13x2000, com dupla face;	unid	50
61	Fita isolante; 20m;	unid	550
62	Alça para cabo 16 mm	unid	40
63	Alça para cabo 25 mm	unid	40
64	Calha comercial 2x40	unid	5
65	Bucha 6mm com anel, REFORÇADA;	unid	1900
66	Bucha 8mm com anel, REFORÇADA;	unid	500
67	Bucha 10mm com anel, REFORÇADA;	unid	400
68	Alça pref distribuição 1/0 AWG - 50mm amarela	pet	4
69	Alça pref serviço 04AWG - 25mm	pet	11
70	Isolador olhal, de porcelana, tipo pimentão	unid	30
71	Lâmpada ultra Led 40W; diâmetro 11 cm (semelhante a marca klan) c/ selo INMETRO	unid	1240
72	Lâmpada Led 12w 6500k	unid	40
73	Lâmpada Led 15W 6500k	unid	50
74	Lâmpada Led tubular 18W t8 6500K	unid	560
75	Rele fotocélula bivolt	unid	520
76	Base para rele fotocélula;	unid	420
77	Rele de nível tipo CNS; Controle de Nível CNS destinado para controle de nível com sinalização de eletrodo imerso, podendo funcionar em líquidos de diferentes condutividades. Para evitar problemas de corrosão dos eletrodos por eletrólise, os mesmos funcionam em corrente alternada da ordem de micro ampères. Possui LED de coloração verde que sinaliza a imersão de quaisquer dos eletrodos (E1, E2 ou ambos) no líquido. Aplicação: São utilizados no controle de nível de tanques e reservatórios e na proteção de bombas submersas em poços artesianos.	unid	15
78	Rele térmico compatível com contator de 32A;	unid	15
79	Rele térmico compatível com contator de 25A;	unid	15
80	Contator de 32A;	unid	20
81	Contator de 25A;	unid	20

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
82	Contator CJX1B-38 220V;	unid	25
83	Conector perf.; médio; 16-120 x 4-35	unid	600
84	Conector perf.; 10-95 mm	unid	554
85	Conector perf.; 25-120 mm	unid	400
86	Bocal porcelana e-27 conico (reforçado)	unid	150
87	Temporizador analógico	unid	20
88	Soquete adaptador E40 para E27	unid	10
89	Cabo alumínio 3x16	m	300
90	Cabo alumínio 4x25	m	300
91	Cabo alumínio 4x16	m	300
92	Fio 2,5mm; flexível;	m	3400
93	Fio 4,0 mm, flexível	m	2600
94	Fio flexível 6/mm 1KV	m	1000
95	Parafuso galvanizado 5/8 x 10	unid	115
96	Cabo aluminio isolado XLPE 1KV 25mm	m	400
97	Cabo cobre 1kv rogado 35mm	m	104
98	Parafuso chip 4,0x50 amarelo	unid	480
99	Parafuso chip 5,0x50 amarelo vila	unid	230
100	Luminária pública LM 1 E-27; diâmetro mínimo 30x23; profundidade 10 cm	unid	20
101	Braço para luminária; 1m; galvanizado;	unid	20
102	Haste de aterramento 5/8" para SPDA, com conector	unid	20
103	Eletroduto flexível corrugado reforçado, PVC, DN 40mm, Ø 1.1/4	m	300
104	Cabo de cobre XLPE/EPR 0,6/1KV 10mm ² anti-chama	m	400
105	Cabo PP cobre XLPE 0,6/1KV 3x1,5mm ² , anti-chama	m	800
106	Condutor de cobre XLPE 1KV #10mm ²	m	400
107	Caixa "CNPII" para medição	unid	2
108	Caixa CN para comando da iluminação	unid	3
109	Caixa de concreto 30x30x40cm, com tampa, para passagem e aterramento	unid	20
110	Cabeçote de alumínio fundido Ø 1"	unid	10
111	Contator tripolar, corrente de 50A, 500V	unid	15
112	Conector cunha	unid	30
113	Curva 90° em aço zincado Ø3/4"	unid	10
114	Curva 90° em aço zincado Ø 1"	unid	10

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
115	Grampo metálico tipo olhal para haste de aterramento de 5/8"	unid	30
116	Bucha em alumínio, com rosca, de 1", para eletroduto	unid	10
117	Bucha em alumínio, com rosca, de 3/4", para eletroduto	unid	10
118	Duto Corrugado 2", rolo com 50 metros	unid	4
119	Grampo miguclão montado 15x50	unid	15
120	Luminária Solar Integrada, fotovoltaica, 3000 Lumens; Controle remoto para escolha de modos de iluminação (mínimo 06 modos); 40 LED's; Potência LED: 30W 3000 lumens; Cor LED: 6500K; Bateria: lítio 14,8V 115,4Wh (recarregável); Autonomia: até 03 noites (sem recarregar), dependendo do modo de iluminação; Potência painel solar: policristalino 15Wp 18W; Temperatura de trabalho: -25° a 65°;	unid	10
121	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DECORATIVA – MÁXIMA DE 120W. Luminária de Iluminação Pública em LED, fluxo luminoso mínimo da luminária de 13.293 lumens e potência elétrica máxima de 120W. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo de Referência: Luminária Decorativa Ilumitec F'geu (imagem ilustrativa a seguir).	unid	70
122	REFLETOR LED 400W Corpo em alumínio e difusor em vidro. Possui driver incorporado. Não desbota objetos (não emite ultravioleta). Fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão. Construção livre de mercúrio. Baixo consumo de energia. Temperatura ambiente: -5°C a 40°C. Tensão de entrada: 100V a 240V. Fator de potência: Slim, 400w. 30.000LM. Eficiência Luminosa 75 lm/W. Cor BRANCA. Temperatura de cor 6500K. Tipo de Instalação: Sobrepor. IP 67 resistente a poeira e chuva. Vida útil 25.000 Horas mínimas. 1 ano de Garantia. NÃO DIMERIZÁVEL. Uso Externo. 120° ângulo de abertura. Diâmetro: 50cm largura/36cm altura/6cm profundidade (tamanho mínimo). Produto de referência: refletor Led Slim Avant 400w	unid	60
123	Refletor LED 1000W Potência: 1000W Cor da luz: branco frio 6500k Fator de potência: >0.95 IRC: Ra >80 Ra >70	Especificações unid	30

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
	Voltagem: AC 85v-265V (bi-volt) Fluxo luminoso: 101.000 lumens Ângulo do feixe de luz: 180° Vida útil: Aproximadamente 80.000 horas Dimensões: 57(A) x 40(L) cm Espessura: 8 cm Peso: 7200 g Proteção: IP68 (maior proteção contra chuva e maresia) Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Itens Inclusos 01 Refletor LED Flood Light Linear Branco Frio 1000W 01 Kit de parafusos		
124	Refletor smart eco led 400w 5500k autov	unid	4
125	Luminária pública LED, potência máxima 56W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.0000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 8.680 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20° e + 20° graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDDES PR", cor verde folha.	unid	30
126	Luminária pública LED, potência máxima 63W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 9.765 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20° e + 20° graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDDES PR", cor verde folha.	unid	30
127	Luminária pública LED, potência máxima 90W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 13.950 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20° e + 20° graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDDES PR", cor verde folha.	unid	20
128	Armação rex 1x1 reforçada	und	4
129	Arame galvanizado 16	unid	4
130	Armação secundario 5/8	unid	16

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
131	Parafuso maquina 16x300	unid	16
132	ABRAÇADEIRA NYLON 280X4,8MM	unid	1280
133	TRILHO PARA MONTAGEM DE DISJUNTOR	m	12
134	Kit broca aço rapido	unid	13
135	TERMINAL DE COMPRESSÃO 35mm	m	3

Classificação dos bens/serviços:

Comuns. Especiais.

Continuado. Não continuado.

Trata-se de bens comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que os materiais são licitados todos os anos, a fim de garantir uma boa e constante manutenção em redes elétricas e de iluminação pública. A possibilidade de sucessivas prorrogações, ainda, desde que atendidos os requisitos legais, implica economia em face da desnecessidade da renovação do procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Pregão Eletrônico para a aquisição de materiais elétricos diversos.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se
-----------	---------	-----	-----	--------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 75



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

				aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

A solução 1, única identificada e considerada no presente estudo, atende satisfatoriamente a demanda da Administração, proporcionando ainda, economia, na medida que possibilita a escolha da melhor proposta.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 511.365,24 (quinhentos e onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, diretamente com fornecedores e pesquisas de preços em sites da Internet (conforme planilha de preços).

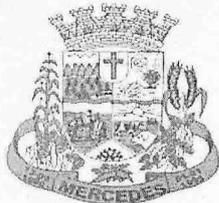
Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados para cada item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a finalização do estudo comparativo das soluções, concluiu-se pela realização de Pregão Eletrônico para a aquisição de materiais elétricos, os quais são essenciais tendo em vista a necessidade de realização de manutenções constantes da iluminação pública, bem como de outras instalações elétricas que demandam a utilização dos itens.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, em razão da expressiva quantidade de itens, a formalização do mesmo número de contratos autônomos resultaria em entraves de ordem técnica, eis que acarretaria em dificuldades na fiscalização contratual e no controle de eventuais falhas na execução do objeto. Considerando que o procedimento em tela possui 135 itens, conclui-se que, ao menos em tese, caso fosse adotado o critério de julgamento do menor preço por item, poderiam advir mais de uma centena de contratos. Referido fato traria embaraço não só à administração da aquisição do objeto, ante a necessidade do contato com diversos fornecedores, como à fiscalização da própria execução dos instrumentos. De destacar, ainda, que a possibilidade da aglutinação de itens em lotes, quando volumosos, foi, inclusive, reconhecida pelo TCU no Acórdão 5301/13. Assim, os itens foram agrupados em lotes, de acordo com as características e a destinação do objeto. Quanto à forma de fornecimento, a aquisição será feita parceladamente, conforme a demanda das secretarias, com a entrega da ordem de compra. O parcelamento se justifica pela falta de local adequado para armazenamento da quantidade total.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de materiais elétricos possibilita a realização de manutenções em prédios, espaços públicos e iluminação pública, além de realização de novos serviços que demandam os referidos materiais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providência prévia a ser tomada para a presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nenhuma contratação correlata/interdependente foi identificada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais podem ser conceituados como as alterações no ambiente geradas por ações humanas, podendo estes ser positivos ou negativos. Na presente contratação verificou-se que, quanto à aquisição de lâmpadas, há risco de impacto ambiental na eventualidade de ocorrer o descarte como resíduo comum após o uso.

Sendo assim, a fim de mitigar o supracitado impacto, a proponente deverá se responsabilizar pelo recolhimento e descarte adequado de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista, e lâmpadas de LED e Ultra LED, obedecendo a legislação ambiental vigente.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

especialmente no que se refere ao art. 33, incisos V e VI, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONMETRO nº 1, de 05/07/2016.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(X) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

() Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

A adesão a ata de registro de preços será admitida: () Sim (X) Não.

Descreva a justificativa para a vedação a adesão a ata de registro de preços: Não será permitida a adesão a ata de registro de preços em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, haja vista a reduzida estrutura administrativa do Município de Mercedes, bem como porque a contratação pretendida contempla a necessidade de toda a máquina administrativa.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O processo licitatório para aquisição de materiais elétricos a fim de suprir as necessidades das secretarias do Município de Mercedes, é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 12 de abril de 2024.

Jacson Marcos Lucian
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

APÊNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR	
Sector requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	
Responsável pela Elaboração do Documento: Joziane Hasse	
E-mail: obras@mercedes.pr.gov.br	Telefone: (45) 3256-8033
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de suprir as demandas da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, bem como das demais secretarias que compõem a Administração municipal. Diante disso, será analisada a viabilidade de futura e eventual aquisição de diversos materiais elétricos, destinados à iluminação pública, além da manutenção de prédios públicos municipais. Supracitada aquisição se faz necessária, tendo em vista que os prédios públicos demandam manutenções constantes, a fim de possibilitar que permaneçam em perfeitas condições de funcionamento. Diante disso, os materiais cuja aquisição se pretende são essenciais para a realização da manutenção da iluminação pública, troca de lâmpadas, instalação de padrões, troca de fiação elétrica, dentre outros. Destaca-se, por fim, que o Município efetuou a troca das luminárias comuns na cidade e nos distritos por luminárias led, diminuindo o gasto de energia elétrica e melhorando a iluminação noturna, oferecendo mais segurança e melhores condições de trafegabilidade de pedestres e veículos que transitam nas ruas e calçadas. Referidas luminárias, no entanto, necessitam de manutenção e troca, tornando necessária sua aquisição no presente processo licitatório.	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

LOTE 01 – Fios paralelos, flexíveis e cabos quadriplex

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Fio paralelo 2x2,5mm;	416551	m	1360	4,69	6.378,40
2	Fio paralelo 2x4mm;	416551	m	1200	7,43	8.916,00
3	Fio rígido 2,5 mm	335532	m	300	3,01	903,00
4	Fio 2x1	432246	m	600	2,86	1.716,00
5	Fio 2x4	418952	m	500	7,51	3.755,00
6	Fio 2x1,5	418950	m	600	4,00	2.400,00
7	Cabo quadriplex 35mm	439294	m	420	36,13	15.174,60
8	Cabo quadriplex 50mm	458463	m	420	29,09	12.217,80
9	Fio 10,00mm flex	294192	m	660	8,44	5.570,40
VALOR						57.031,20

Valor total máximo do Lote 01: R\$ 57.031,20 (cinquenta e sete mil, trinta e u reais e vinte centavos)

LOTE 02 – Interruptores, tomadas, rele e base para rele, contator e chave boia

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Interruptor + tomada 10A; sistema externo;	460969	Und.	10	19,25	192,50
2	Interruptor + tomada 10 A	473378	Und.	10	18,48	184,80
3	Interruptor duplo + tomada 10 A	423823	Und.	5	21,40	107,00
4	Interruptor duplo	483583	Und.	10	18,65	186,50
5	Interruptor triplo	452737	Und.	10	22,90	229,00
6	Interruptor simples	483582	Und.	10	9,10	91,00
7	Interruptor + tomada sistema externo com caixa	250645	Und.	5	17,75	88,75
8	Tomada dupla 10A; sistema externo;	473385	Und.	60	17,74	1.064,40
9	Tomada simples 10A; sistema externo;	460971	Und.	60	13,86	831,60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
340	

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

10	Tomada simples 20A;	485954	Und.	120	11,66	1.399,20
11	Tomada dupla 20A;	460999	Und.	160	15,03	2.404,80
12	Tomada dupla 10A;	473385	Und.	50	13,23	661,50
13	Rele foto elétrico bivolt	433833	Und.	450	52,94	23.823,00
14	Base para rele fotocélula;	439316	Und.	450	17,42	7.839,00
15	Rele falta de fase 220V;	485344	Und.	15	163,57	2.453,55
16	Rele de tempo; 30seg; 220V;	455137	Und.	15	114,97	1.724,55
17	Contator CJX 2-2510;	482990	Und.	10	126,12	1.261,20
18	Contator CJX 2-3210;	482990	Und.	10	152,45	1.524,50
19	Contator 45 A	482990	Und.	10	319,92	3.199,20
20	Chave boia 16ª; sup/inf; 15A;	484473	Und.	5	38,56	192,80
21	Tomada em Barra Inter 2P+T 20A 4 tomadas	442052	Und.	20	28,93	578,60
22	Tomada barra tripla	328072	Und.	75	25,53	1.914,75
23	Interruptor 1 tecla sps 10A Caixa Padrão	452735	Und.	13	9,97	129,61
TOTAL						52.081,81

Valor total máximo do Lote 02: R\$ 52.081,81 (cinquenta e dois mil, oitenta e um reais e oitenta e um centavos)

LOTE 03 – Disjuntor

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Disjuntor 3x30;	484208	Und.	35	42,96	1.503,60
2	Disjuntor 1x20	484208	Und.	35	9,52	333,20
3	Disjuntor 1x32	484208	Und.	35	9,62	336,70
4	Disjuntor 1x40	484208	Und.	35	14,55	509,25
5	Disjuntor 1x15	484208	Und.	35	11,03	386,05
6	Disjuntor 2x10	484208	Und.	35	30,97	1.083,95
7	Disjuntor 2x20	484208	Und.	35	30,48	1.066,80
8	Disjuntor 2x40	484208	Und.	35	32,43	1.135,05
9	Disjuntor 2x50	484208	Und.	35	51,12	1.789,20
10	Disjuntor 3x20	484208	Und.	35	51,83	1.814,05

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

11	Disjuntor 3x40	484208	Und.	42	66,72	2.802,24
12	Disjuntor 3x50	484208	Und.	35	68,18	2.386,30
13	Disjuntor 3x70	484208	Und.	35	113,76	3.981,60
14	Disjuntor 3x100	484208	Und.	10	175,93	1.759,30
15	Disjuntor 3x200	484208	Und.	5	417,55	2.087,75
TOTAL						22.975,04

Valor total máximo do Lote 03: R\$ 22.975,04 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)

LOTE 04 – Soquetes, pinos, plafon e sensor de presença

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Soquete; tipo 'cebolinha';	424158	Und.	30	1,88	56,40
2	Soquete fluorescente; para calha;	424158	Und.	10	5,76	57,60
3	Pino fêmea 10A;	364749	Und.	200	4,15	830,00
4	Pino macho 10A;	364748	Und.	200	4,09	818,00
5	Pino fêmea 20 A	364749	Und.	250	9,44	2.360,00
6	Pino macho 20 A	364748	Und.	250	8,44	2.110,00
7	Plafon PVC; soq louça 1-27; 1	369620	Und.	230	7,54	1.734,20
8	Sensor de presença parede extron	486109	Und.	10	44,69	446,90
9	Soquete Pendente	424158	Und.	20	3,80	76,00
10	Plugue fêmea 2p+1 20A/250v	446803	Und.	70	17,15	1.200,50
TOTAL						9.689,60

Valor total máximo do Lote 04: R\$ 9.689,60 (nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

LOTE 05 – Caixa 2x4, canaleta, fita isolante, alças, calha e bucha

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Caixa 2x4, externa;	472526	Und.	320	5,05	1.616,00
2	Canaleta 20x10 c/ dupla face;	485226	Und.	520	8,70	4.524,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

3	Canaleta piso 60x13x2000, com dupla face;	471771	Und.	50	72,19	3.609,50
4	Fita isolante; 20m;	419864	Und.	550	11,37	6.253,50
5	Alça para cabo 16 mm	386596	Und.	40	3,46	138,40
6	Alça para cabo 25 mm	386596	Und.	40	4,89	195,60
7	Calha comercial 2x40	436274	Und.	5	45,65	228,25
8	Bucha 6mm com anel, REFORÇADA;	250739	Und.	1900	0,86	1.634,00
9	Bucha 8mm com anel, REFORÇADA;	250740	Und.	500	0,44	220,00
10	Bucha 10mm com anel, REFORÇADA;	250740	Und.	400	0,33	132,00
11	Alça pref distribuição 1/0 AWG - 50mm amarela	386596	Pct	4	9,94	39,76
12	Alça pref serviço 04AWG - 25mm	386596	Pct	11	34,17	375,87
TOTAL						18.966,88

Valor total máximo do Lote 05: R\$ 18.966,88 (dezoito mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

LOTE 06 – Lâmpadas

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Lâmpada ultra Led 40W; diâmetro 11 cm (semelhante a marca kian) c/ selo INMETRO	454049	Und.	1240	24,43	30.293,20
2	Lâmpada Led 12w 6500k	399865	Und.	40	9,99	399,60
3	Lâmpada Led 15w 6500k	368063	Und.	50	11,36	568,00
4	Lâmpada Led tubular 18W t8 6500K	478063	Und.	560	19,85	11.116,00
TOTAL						42.376,80

Valor total máximo do Lote 06: R\$ 42.376,80 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

LOTE 07 – Rele, conector, temporizador e soquete

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Rele fotocélula bivolt	482550	Und.	520	28,88	15.017,60
2	Base para rele fotocélula;	482550	Und.	420	17,42	7.316,40
3	Rele de nível tipo CNS; Controle de Nível CNS destinado para controle de nível com sinalização de eletrodo imerso, podendo funcionar em líquidos de diferentes condutividades. Para evitar problemas de corrosão dos eletrodos por eletrólise, os mesmos funcionam em corrente alternada da ordem de micro ampères. Possui LED de coloração verde que sinaliza a imersão de quaisquer dos eletrodos (E1, E2 ou ambos) no líquido. Aplicação: são utilizados no controle de nível de tanques e reservatórios e na proteção de bombas submersas em poços artesianos.	375831	Und.	15	383,12	5.746,80
4	Rele térmico compatível com contator de 32A;	436353	Und.	15	163,86	2.457,90
5	Rele térmico compatível com contator de 25A;	436353	Und.	15	88,70	1.330,50
6	Contator de 32A;	478423	Und.	20	160,28	3.205,60
7	Contator de 25A;	478423	Und.	20	116,32	2.326,40
8	Contator CJX1B-38 220V;	478423	Und.	25	173,97	4.349,25
9	Conector perf.; médio; 16-120 x 4-35	359863	Und.	600	17,99	10.794,00
10	Conector perf.; 10-95 mm	359863	Und.	554	14,23	7.883,42
11	Conector perf.; 25-120 mm	359863	Und.	400	23,32	9.328,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 344 Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

12	Bocal porcelana e-27 cônico (reforçado)	446171	Und.	150	11,00	1.650,00
13	Temporizador analógico	455137	Und.	20	46,02	920,40
14	Soquete adaptador E40 para E27	402155	Und.	10	9,04	90,40
TOTAL						72.416,67

Valor total máximo do Lote 07: R\$ 72.416,67 (setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

LOTE 08 – Cabos de alumínio, fios e parafusos

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Cabo alumínio 3x16	385102	m	300	7,31	2.193,00
2	Cabo alumínio 4x25	385102	m	300	14,86	4.458,00
3	Cabo alumínio 4x16	385102	m	300	16,33	4.899,00
4	Fio 2,5mm; flexível	418951	m	3400	2,10	7.140,00
5	Fio 4,0 mm, flexível	418952	m	2600	3,92	10.192,00
6	Fio flexível 6/mm 1KV	418526	m	1000	5,58	5.580,00
7	Parafuso galvanizado 5/8 x 10	296667	Und.	115	22,02	2.532,30
8	Cabo alumínio isolado XLPE 1KV 25mm	462811	m	400	4,56	1.824,00
9	Cabo cobre 1kv rígido 35mm	346670	m	104	32,60	3.390,40
10	Parafuso chip 4,0x50 amarelo	443268	Und.	480	0,37	177,60
11	Parafuso chip 5x50 amarelo vila	400088	Und.	230	0,46	105,80
TOTAL						42.492,10

Valor total máximo do Lote 08: R\$ 42.492,10 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos)

LOTE 09 – Luminária e braço para luminária

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Luminária pública LM 1 E-27; diâmetro mínimo 30x23;	424523	Und.	20	83,27	1.665,40

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 85



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

2	profundidade 10 cm Braço para luminária; 1m; galvanizado;	356212	Und.	20	45,98	919,60
TOTAL						2.585,00

Valor total máximo do Lote 09: R\$ 2.585,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

LOTE 10 – Hastes e cabos

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Haste de aterramento 5/8" para SPDA, com conector	411292	Und.	20	62,09	1.241,80
2	Eletroduto flexível corrugado reforçado, PVC, DN 40mm, Ø 1.1/4	431050	m	300	5,95	1.785,00
3	Cabo de cobre XLPE/EPR 0,6/1KV 10mm ² anti-chama	424269	m	400	9,27	3.708,00
4	Cabo PP cobre XLPE 0,6/1KV 3x1,5mm ² , anti- chama	343152	m	800	5,21	4.168,00
5	Condutor de cobre XLPE 1KV #10mm ²	330554	m	400	9,40	3.760,00
TOTAL						14.662,80

Valor total máximo do Lote 10: R\$ 14.662,80 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

LOTE 11 – Caixas CNPII, CN e de concreto

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Caixa "CNPII" para medição	440977	Und.	2	R\$ 285,81	R\$ 571,62
2	Caixa CN para comando da iluminação	437596	Und.	3	R\$ 265,93	R\$ 797,79
3	Caixa de concreto 30x30x40cm, com tampa, para passagem e aterramento	471939	Und.	20	R\$ 115,38	2.307,60
TOTAL						3.677,01



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Pag. 316 Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Valor total máximo do Lote 11: R\$ 3.677,01 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais e um centavo)

LOTE 12 – Cabeçote, contator, conector e curva 90°

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Cabeçote de alumínio fundido Ø 1"	356965	Und.	10	6,16	61,60
2	Contator tripolar, corrente de 50A, 500V	460209	Und.	15	266,15	3.992,25
3	Conector cunha	479609	Und.	30	20,24	607,20
4	Curva 90° em aço zincado Ø3/4"	483266	Und.	10	15,20	152,00
5	Curva 90° em aço zincado Ø 1"	483266	Und.	10	24,47	244,70
TOTAL						5.057,75

Valor total máximo do Lote 12: R\$ 5.057,75 (cinco mil, cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

LOTE 13 – Grampo metálico, buchas em alumínio, duto corrugado e grampo miguclão

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Grampo metálico tipo olhal para haste de aterramento de 5/8"	481149	Und.	30	8,92	267,60
2	Bucha em alumínio, com rosca, de 1", para eletroduto	331716	Und.	10	2,20	22,00
3	Bucha em alumínio, com rosca, de 3/4", para eletroduto	331715	Und.	10	1,20	12,00
4	Duto Corrugado 2", rolo com 50 metros	484427	Und.	4	254,22	1.016,88
5	Grampo miguclão montado 15x50	340619	Und.	15	1,53	22,95
TOTAL						1.341,43

Valor total máximo do Lote 13: R\$ 1.341,43 (mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

LOTE 14 – Refletores LED

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	REFLETOR LED 400W Corpo em alumínio e difusor em vidro. Possui driver incorporado. Não desbota objetos (não emite ultravioleta). Fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão. Construção livre de mercúrio. Baixo consumo de energia. Temperatura ambiente: -5°C a 40°C. Tensão de entrada: 100V a 240V. Fator de potência: Slim, 400w. 30.000LM. Eficiência Luminosa 75 lm/W. Cor BRANCA. Temperatura de cor 6500K. Tipo de Instalação: Sobrepor. IP 67 resistente a poeira e chuva. Vida útil 25.000 Horas mínimas. 1 ano de Garantia. NÃO DIMERIZÁVEL. Uso Externo. 120° ângulo de abertura. Diâmetro: 50cm largura/36cm altura/6cm profundidade (tamanho mínimo). Produto de referência: refletor Led Slim Avant 400w	273110	Und.	60	355,58	21.334,80
2	Refletor LED 1000W Especificações Potência: 1000W Cor da luz: branco frio	607399	Und.	30	691,99	20.759,70



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

	6500k Fator de potência: >0.95 IRC: Ra >80 Ra >70 Voltagem: AC 85v-265V (bi-volt) Fluxo luminoso: 101.000 lumens Ângulo do feixe de luz: 180° Vida útil: Aproximadamente 80.000 horas Dimensões: 57(A) x 40(L) cm Espessura: 8 cm Peso: 7200 g Proteção: IP68 (maior proteção contra chuva e maresia) Material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Itens Inclusos 01 Refletor LED Flood Light Linear Branco Frio 1000W 01 Kit de parafusos					
3	Refletor smart eco led 400w 5500k autov	273110	Und.	4	99,13	396,52
TOTAL						42.491,02

Valor total máximo do Lote 14: R\$ 42.491,02 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e dois centavos)

LOTE 15 – Luminárias de iluminação pública em LED

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Luminária pública LED, potência máxima 56W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.0000K, 127/220V.	617253	Und.	30	617,49	18.524,70



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024

Processo Licitatório nº 99/2024

	fluxo luminoso mínimo 8.680 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20° e + 20° graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDDES PR", cor verde folha.					
2	Luminária pública LED, potência máxima 63W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 9.765 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas NBR60598-1, ajuste de ângulo 20° e + 20° graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDDES PR", cor verde folha.	617253	Und.	30	669,34	20.080,20
3	Luminária pública LED, potência máxima 90W, com INMETRO e PROCEL, TCC 4.000K, 127/220V, fluxo luminoso mínimo 13.950 lumens, tomada 7 pinos dimerizável 0-10V, cabo de alimentação 5 metros sem emendas	617253	Und.	20	706,15	14.123,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

NBR60598-1, ajuste de ângulo 20° e + 20° graus, garantia mínima 6 anos assinada pelo fabricante, gravação laser "MERCEDDES_PR", cor verde folha.						
TOTAL						52.727,90
Valor total máximo do Lote 15: R\$ 52.727,90 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos)						
LOTE 16 – Armação, arame galvanizado, parafuso, abraçadeira de nylon, trilho, kit broca e terminal de compressão						
Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Armação rex 1x1 reforçada	419029	Und.	4	27,30	109,20
2	Arame galvanizado 16	336023	Und.	4	21,75	87,00
3	Armação secundário 5/8	380209	Und.	16	22,97	367,52
4	Parafuso máquina 16x300	328057	Und.	16	8,15	130,40
5	Abraçadeira nylon 280x4,8mm	613162	Und.	1280	0,55	704,00
6	Trilho para montagem de disjuntor	328041	m	12	17,48	209,76
7	Kit broca aço rápido	227307	Und.	13	23,93	311,09
8	Terminal de compressão 35mm	325745	m	3	4,42	13,26
TOTAL						1.932,23
Valor total máximo do Lote 16: R\$ 1.932,23 (mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos)						
LOTE 17 – Isolador olhal						
Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Isolador olhal, de porcelana, tipo pimentão	212849	Und.	30	12,48	374,40
TOTAL						374,40
Valor total máximo do Lote 17: R\$ 374,40 (trezentos e setenta e quatro reais e quarenta						



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

centavos)

LOTE 18 – Luminária Solar Integrada

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Luminária Solar Integrada, fotovoltaica, 3000 Lumens: Controle remoto para escolha de modos de iluminação (mínimo 06 modos); 40 LED's; Potência LED: 30W 3000 lumens; Cor LED: 6500K; Bateria: lítio 14,8V 115,4Wh (recarregável); Autonomia: até 03 noites (sem recarregar), dependendo do modo de iluminação; Potência painel solar: polieristalino 15Wp 18W; Temperatura de trabalho: -25° a 65°;	473614	Und.	10	393,30	3.933,00
TOTAL						3.933,00

Valor total máximo do Lote 18: R\$ 3.933,00 (três mil, novecentos e trinta e três reais)

LOTE 19 – Luminária de iluminação pública decorativa

Item	Descrição	Catmat	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DECORATIVA – MÁXIMA DE 120W. Luminária de Iluminação Pública em LED, fluxo luminoso mínimo da luminária de 13.293 lumens e potência elétrica máxima de 120W. Garantia mínima	482678	Und.	70	922,18	64.552,60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

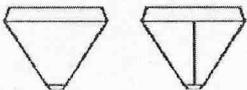
Estado do Paraná

Pag.

382

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

de 5 anos contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo de Referência: Luminária Decorativa Ilumitec Egeu						
						
TOTAL						64.552,60
Valor total máximo do Lote 19: R\$ 64.552,60 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)						
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT), haja vista a inexistência de catálogo próprio.						
Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):						
Realizado um levantamento com as quantidades utilizadas pelas diversas secretarias em anos anteriores, a partir do qual definiu-se o quantitativo.						
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):						
R\$ 511.365,24 (quinhentos e onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)						
5. Previsão da data desejada para a contratação: 15 de junho de 2024						
6. Grau de prioridade da compra ou contratação:						
<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Muito Alta						
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:						
<input type="checkbox"/> SIM – Qual:						

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 93



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 055

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.009.25.752.0008.2039 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 507



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM

() NÃO

Justificativa (se for o caso): objeto de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples entrega.

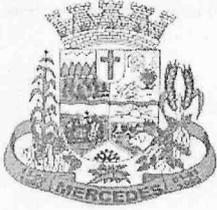
Mercedes-PR, 12 de abril de 2024

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Jacson Marcos Lucian

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR E

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso):



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

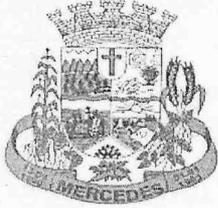
Elemento de despesa: 333903026

Fonte de recurso: 055

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 000, 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.009.25.752.0008.2039 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de despesa: 333903026
Fonte de recurso: 507

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 27.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 27.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

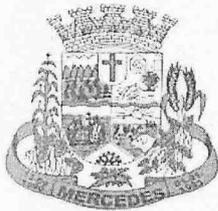
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., publicada no de/...../2024, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação n.º/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Und.	Qtd	RS Unit	RS Total

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 108



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. A Unidade Gerenciadora será a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.2.2. Havendo a substituição do instrumento de contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se ao outro instrumento hábil, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 112



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 87 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

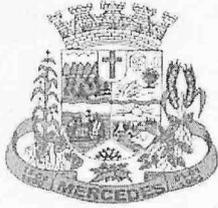
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

- 9.4.1. pelo decurso do prazo de vigência;
- 9.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 9.4.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *na minuta do termo de contrato*, ainda que haja a substituição do termo de contrato nos termos da Lei.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, garantidas a ampla defesa e o contraditório, caberá ao Secretário da pasta interessada no objeto e, havendo mais de um interessado, ao Secretário titular da unidade gerenciadora, a quem caberá também providenciar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar a unidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2024
Processo Licitatório nº 99/2024

Anexo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



Município de Mercedes Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 34/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S OU EPP'S LOCAIS OU REGIONAIS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição	R\$ Total
1	Fios paralelos, flexíveis e cabos quadriplex	57.031,20
2	Interruptores, tomadas, rele e base para rele, contator e chave boia	52.081,81
3	Disjuntor	22.975,04
4	Soquetes, pinos, plafon e sensor de presença	9.689,60
5	Caixa 2x4, canaleta, fita isolante, alças, calha e bucha	18.966,88
6	Lâmpadas	42.376,80
7	Rele, conector, temporizador e soquete	72.416,67
8	Cabos de alumínio, fios e parafusos	42.492,10
9	Luminária e braço para luminária	2.585,00
10	Hastes e cabos	14.662,80
11	Caixas CNPH, CN e de concreto	3.677,01
12	Cabeçote, contator, conector e curva 90º	5.057,75
13	Grampo metálico, buchas em alumínio, duto corrugado e grampo miguelão	1.341,43
14	Refletores LED	42.491,02
15	Luminárias de iluminação pública em LED	52.727,90
16	Armação, arame galvanizado, parafuso, abraçadeira de nylon, trilho, kit broca e terminal de compressão	1.932,23
17	Isolador olhal	374,40
18	Luminária Solar Integrada	3.933,00
19	Luminária de iluminação pública decorativa	64.552,60

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 18/06/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 03 de junho de 2024.

LAERTON Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530 WEBER:04530421988
421988 Dados: 2024.06.03 08:57:02 -03'00'

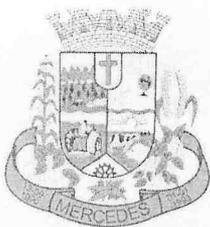
Laerton Weber
Prefeito

- PUBLICADO -

DATA: 03/06/24
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3758

PUBLICADO

DATA: 04/06/24
ÓRGÃO: 0 Paraná
PÁGINA: 14
Nº EDIÇÃO: 14.361



DIÁRIO OFICIAL

DE ACORDO COM O ARTIGO 20 DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG. 409 ASS.

3 de junho de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3757

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Amparo Legal: Artigo 75, inciso III, "a", da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal nº 035/2023; demais normas aplicáveis.

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Mercedes, 03 de junho de 2024.

A Presidente do CMDCA vem através desta convocar os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 04 de junho de 2024, às 08h00min, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, tendo como pauta:

- Posse de conselheira tutelar;
- Assuntos gerais.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
 UASG: 985531
 EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
 MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 34/2024
 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
 PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S OU EPP'S LOCAIS OU REGIONAIS
 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, a fim de suprir as demandas das secretarias municipais.

PREÇO MÁXIMO:

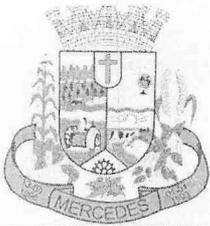
Lote	Descrição	R\$ Total
1	Fios paralelos, flexíveis e cabos quadriplex	57.031,20
2	Interruptores, tomadas, rele e base para rele, contator e chave boia	52.081,81
3	Disjuntor	22.975,04
4	Soquetes, pinos, plafon e sensor de presença	9.689,60
5	Caixa 2x4, canaleta, fita isolante, alças, calha e bucha	18.966,88
6	Lâmpadas	42.376,80
7	Rele, conector, temporizador e soquete	72.416,67
8	Cabos de alumínio, fios e parafusos	42.492,10
9	Luminária e braço para luminária	2.585,00
10	Hastes e cabos	14.662,80
11	Caixas CNPH, CN e de concreto	3.677,01
12	Cabeçote, contator, conector e curva 90º	5.057,75
13	Grampo metálico, buchas em alumínio, duto corrugado e grampo miguelão	1.341,43
14	Refletores LED	42.491,02
15	Luminárias de iluminação pública em LED	52.727,90
16	Armação, arame galvanizado, parafuso, abraçadeira de nylon, trilho, kit broca e terminal de compressão	1.932,23
17	Isolador olhal	374,40
18	Luminária Solar Integrada	3.933,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

FEITO COM O APOIO DO GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
430	

3 de junho de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3757

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

19 | Luminária de iluminação pública decorativa

64.552,60

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 18/06/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 03 de junho de 2024.

Laerton Weber
Prefeito

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 35/2024
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de judô, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer e da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes (Atleta do Futuro – Judô), em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 – PROESPORTE.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Contratação de serviços de aulas de judô	Horas	1.500	R\$ 57,67	R\$ 86.505,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 20/06/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 03 de junho de 2024.

Laerton Weber
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
EDITAL Nº 001/2024
ATA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 007/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 009/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 013/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 014/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 015/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 018/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 019/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 020/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 022/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 024/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 025/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 027/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 028/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Preço Eletrônico - SRP Nº 008/2024

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de seus atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 172/2023, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 203/2023 e Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, NOVA DATA PARA ABERTURA, da licitação na modalidade de Preço Eletrônico nº 008/2024, na forma eletrônica, do tipo Menor global, visando Contratação de empresa para a prestação de serviços, orientações, treinamentos e acompanhamento / monitoramento do setor tributário municipal, objetivando incrementar o IPM (índice de participação do município) do ICMS, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Nova data de abertura: dia 18 de junho de 2024.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: www.bli.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados, junto ao departamento de licitações ou solicitados em licitacao@santatereza.pr.gov.br ou em: http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/

C1129239-E24

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 001/2024
ATA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

PREÇO MÁXIMO
1. 1.000,00
2. 1.000,00
3. 1.000,00
4. 1.000,00
5. 1.000,00
6. 1.000,00
7. 1.000,00
8. 1.000,00
9. 1.000,00
10. 1.000,00
11. 1.000,00
12. 1.000,00
13. 1.000,00
14. 1.000,00
15. 1.000,00
16. 1.000,00
17. 1.000,00
18. 1.000,00
19. 1.000,00
20. 1.000,00

LOCAL: Rua...
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico...

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
EDITAL Nº 002/2024
ATA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

PREÇO MÁXIMO
1. 1.000,00
2. 1.000,00
3. 1.000,00
4. 1.000,00
5. 1.000,00
6. 1.000,00
7. 1.000,00
8. 1.000,00
9. 1.000,00
10. 1.000,00
11. 1.000,00
12. 1.000,00
13. 1.000,00
14. 1.000,00
15. 1.000,00
16. 1.000,00
17. 1.000,00
18. 1.000,00
19. 1.000,00
20. 1.000,00

LOCAL: Rua...
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico...

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
EDITAL Nº 003/2024
ATA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

PREÇO MÁXIMO
1. 1.000,00
2. 1.000,00
3. 1.000,00
4. 1.000,00
5. 1.000,00
6. 1.000,00
7. 1.000,00
8. 1.000,00
9. 1.000,00
10. 1.000,00
11. 1.000,00
12. 1.000,00
13. 1.000,00
14. 1.000,00
15. 1.000,00
16. 1.000,00
17. 1.000,00
18. 1.000,00
19. 1.000,00
20. 1.000,00

LOCAL: Rua...
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico...

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
EDITAL Nº 004/2024
ATA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 005/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 007/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO - SRP Nº 009/2024
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos...